

**10.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública**

**Decreto n.º 22:649**

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933 é efectuada a seguinte transferência:

**CAPÍTULO 4.º**

**Repartição do Ensino Secundário**

**Liceu de Rodrigues de Freitas**

**Despesas com o material**

Do artigo 608.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

    b) Prédios urbanos. . . . . 13.000,00

Para o artigo 607.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Aquisição de móveis:

    b) Mobiliário . . . . . 13.000,00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, antes de publicado no *Diário do Governo*.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1933. —  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Gustavo Cordeiro Ramos*.

**Decreto n.º 22:650**

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933 a seguinte verba:

**CAPÍTULO 3.º**

**Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes**

**Universidade de Coimbra**

**Faculdade de Letras**

Do artigo 68.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 29.400,00

Para o artigo 69.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . . . 8.400,00

2) Gratificações pela regência de cursos práticos . . . . . 21.000,00

29.400,00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1933. —  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Gustavo Cordeiro Ramos*.